



CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE



PARECER

PROCESSO ADM. Nº. 020201.2021
TOMADA DE PREÇOS Nº. 020201.2021

OBJETO: “seleção de melhor proposta para Contratação dos Serviços de sonoplastia nas dependências da contratante, para proporcionar o uso de microfones, operação e regulagem de mesa, Filmagens e fotografias profissional com edição de vídeo e transmissão em Tvs do plenário, transmissão online por meio das redes sociais e paginas oficial, das sessões, ordinárias extraordinárias solenes e audiências Públicas, promovidas pelo Poder Legislativo de Guaraciaba do Norte – Ce”, em conformidade com, Planilha descritiva e termo de referencia que fazem parte integrante deste edital.

O presente parecer tem o intuito de atender a solicitação feita pelo Setor de Licitação, para análise da Minuta do edital e seus Anexos, pertinentes ao processo de licitação a ser realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 020201.2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime **INTEGRAL**, cujo objetivo é buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

O Edital não representa qualquer ofensa ao princípio da legalidade e também não há o que se falar em violação ao princípio da economicidade, da igualdade, uma vez que foi obedecido em todos os seus termos.

Estabelece a lei 8.666/93 em seu Art. 38, Parágrafo único que as “Minutas de editais de Licitação, bem como os Contratos, acordos, Convênios ou Ajustes devem ser previamente examinados e aprovados pela assessoria Jurídica da Administração”, impondo clara obrigatoriedade no sentido de antes de instaurar-se o Certame licitatório, realizar-se uma análise jurídica das condições que foram em determinado caso, fixadas para disciplinar a licitação.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

Verifica-se que a solicitação, presente nos autos, justifica o pedido de autorização para a contratação em questão.

Continuação Parecer Jurídico...

Paço Ver. Luiz Martins Ribeiro – Plenário Ver. Manuel Batista de Oliveira
www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br

CE – 327, Rodovia Dep. José Maria Melo – CNPJ: 01.619.223/0001-02
Fone: 3652 - 2175



CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE

A Autorização da autoridade superior para abertura do Certame público dos autos, obedecendo, assim, a legislação vigente.

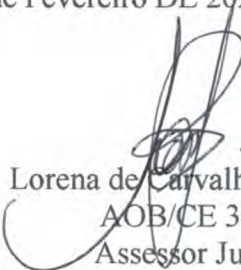
Contata-se nos autos que existe ao termo de referencia, obedecendo ao Diploma legal quanto a tal exigência no que tange a este tipo de contratação.

Ao analisarmos a Minuta de Contrato, verificamos que estão presentes todas as cláusulas necessárias, elencadas pelo Artigo 55 da lei 8666/93, estando em conformidade com a Legislação em vigor.

Feitas as observações pertinentes, concluímos que, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, conforme consta dos autos não há óbice à viabilização do Processo Licitatório pretendido, estando preenchidos os requisitos do Art. 40 da lei 8666/93 e demais Legislações pertinentes.

Como conclusão, fica o parecer favorável à realização para os fins aqui estabelecidos. Este é o parecer, s.m.j. ficando, no entanto, submetido à apreciação do Senhor Presidente da Camara Municipal para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço encontra-se, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta dos autos.

Guaraciaba do Norte -Ce, 02 de Fevereiro DE 2021.


Lorena de Carvalho Rodrigues
AOB/CE 34.908
Assessor Jurídico

Paço Ver. Luiz Martins Ribeiro – Plenário Ver. Manuel Batista de Oliveira
www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br

CE – 327, Rodovia Dep. José Maria Melo – CNPJ: 01.619.223/0001-02
Fone: 3652 - 2175